



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de lei nº ____/2022

Declara de Utilidade Pública Estadual a APARC
– Associação dos Pequenos Agricultores da
Região do Caracol do Município de Monte do
Carmo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual, APARC – Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Caracol do Município de Monte do Carmo, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrito no CNPJ nº 08.716.591/0001-00, com sede na Fazenda Barreiros, KM 34, Distrito do Barreiros, Zona Rural, Ponte Alta do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

APARC – Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Caracol do Município de Monte do Carmo, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópica, inscrito no CNPJ nº 08.716.591/0001-00, foi criada para atender a comunidade rural de pequenos agricultores visando a melhoria na plantação agrícola, agindo de forma social com meios formalizado através de parcerias e convenio com órgãos públicos; Prefeitura Municipal, Governo do Estado e governo federal além de buscar juntos ao representantes da Câmara Municipal de Figueirópolis, Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e do Congresso Nacional, para que seja realizados todos projetos que venha criar no atendimento aos associados dessa entidade.

Portanto, fica explicito a importância da lei que aqui se apresenta. E, por isso, pedimos que este Projeto de Lei seja aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e em seguida sancionado pelo poder Executivo.

Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2022



CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CARACOL (APARC)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Caracol (APARC), entidade civil, sem fins lucrativos, político ou religioso, rege-se pelas disposições legais vigentes, e pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sua sede situada (provisoriamente) na residência do Senhor Antonio Martins Glória, S/N, Distrito do Barreiro, no município de Ponte Alta do Tocantins, estado do Tocantins e foro jurídico na comarca de Ponte Alta do Tocantins, estado do Tocantins;
- b) prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, tem como objetivo:

- a) Identificar e definir um imóvel rural a ser comprado para o assentamento dos associados;
- b) Congregar todos os agricultores familiares do Município de Ponte Alta do Tocantins e 30% para outros municípios;
- c) representar os associados judicial e extrajudicialmente, bem como perante órgãos públicos ou privados;
- d) prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos atuantes no setor;
- e) contribuir para organização sócio-econômica dos associados;
- f) fazer gestão junto aos órgãos competentes e promover ações concretas que visem a regularização e o bom andamento do assentamento;
- g) Desenvolver atividades de apoio a produção, treinamento, capacitação e reciclagem do quadro social, bem como atividades de cultura, esporte e lazer, podendo para tanto buscar recursos e

intercâmbios junto a instituições publicar ou privadas, nacionais ou internacionais para aplicação em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderá associar-se na associação todos os agricultores familiares (do projeto a ser criado) no município de Ponte Alta do Tocantins, estado do Tocantins, nestes inclusos todos os membros do grupo familiar.

§ primeiro : Entende-se como grupo familiar o cônjuge e os filhos, ou aqueles a estes equiparados, desde que legalmente comprovados ou instituído.

§ segundo : o Companheiro ou companheira poderá associar-se desde que firmado por declaração de próprio punho assinado pelo casal;

§ terceiro : para associar-se o proponente deverá ter no mínimo 18 anos de idade;

§ quarto : aprovada a proposta de admissão pela diretoria executiva o candidato assumira a contribuição de cotas nos termos e condições previstas neste estatuto, sendo encaminhado a apreciação da próxima Assembléia Geral e quando aprovado assinara juntamente com o presidente o livro de matrículas, completando assim a sua admissão, momento que passa a gozar de todos os direitos e deveres de sócio.

Art. 4º - No ato da apresentação da proposta o proponente pagará uma contribuição a título de jôia no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), atualizados por ocasião do reajuste do salário mínimo, tendo como índice de reajuste o mesmo aplicado ao salário mínimo.

Art. 5º - A associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da Diretoria Executiva, respondendo os associados subsidiariamente pelas dividas a qualquer titulo exclusivamente quando contraídas após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja em dias com suas obrigações sociais;
- b) gozar de todos dos benefícios instituídos pela associação;

- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) propor a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às Assembléias, medidas de interesse da associação;
- e) demitir-se da associação quando lhe convier;
- f) Requerer por escrito da Diretoria Executiva apuração de quaisquer irregularidades na administração da associação;

§ primeiro - Quando o associado demissionário estiver ocupando cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sua proposta será imediatamente acolhida e acatada, porem somente será homologada pela Assembléia Geral após aprovação da prestação de contas do exercício que deu origem ao pedido.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) Cumprir com as disposições da Lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a associação, dentre os quais, participar ativamente da sua vida societária;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas junto à associação, tanto quanto as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada a Assembléia Geral em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 10º - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão da Assembléia Geral, depois de reiterada notificação ao

infrator; com seus motivos determinantes constando do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ primeiro: A Assembléia Geral deverá eliminar o associado que:

- I Deixar de cumprir as obrigações que contratar com a associação;
- II levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; ou
- III depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Estatuto, das resoluções e/ ou das deliberações da Associação.

§ segundo :Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ terceiro :O interessado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11º - A exclusão do associado será efetuada:

- I Por morte da pessoa física;
- II por incapacidade civil não suprida; ou
- III por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na associação

Art. 12º - O ato de eliminação do associado nos termos do definido no caput, será feito por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula.

§ primeiro:Caso o associado não seja encontrado, a notificação será feita por edital, fixado na sede da associação e em um local publico;

§ segundo: Dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o associado eliminado ou excluído nos termos do artigo anterior poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a data de realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 13º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o valor pago como jóia não será reembolsado ao associado.

Art. 14º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na associação, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - A associação constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SESSÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, cabe a ela tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva .

§ primeiro: A Assembléia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Em ambos os casos após uma solicitação por escrita ao presidente e não atendida.

§ segundo: Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) não esteja em dias com suas obrigações sociais.

Art. 18º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, com intervalo de meia hora entre elas, podendo as 3 (três) convocações serem feitas em um único Edital.

Art. 19º - Não havendo quorum, para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação da Associação e seu número no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ, seguidos da

expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação ;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ primeiro: No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ segundo: Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, e comunicados aos associados por circulares ou por de outros meios.

Art. 21º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) um mínimo de 06 (seis) associados, em terceira convocação.

§ único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas registradas no Livro de Presença.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da associação, sendo ainda convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ primeiro - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ segundo - Caso a Assembléia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 24º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais, os de prestação de contas, sendo-lhes garantido o direito de voz.

Art. 25º - As Assembléias Gerais em que forem discutidas as contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ primeiro Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ segundo O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas, na Ata, pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ único - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembléia Geral.

Art. 27º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo, cada associado, direito a 1 (um) só voto.

Art. 28º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou

simulação, ou aquelas tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral houver sido realizada.

Art. 29º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a Eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 30º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe, especificamente, deliberar sobre assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

I Relatório da gestão;

II balanço geral;

III plano de atividades da Associação para o exercício seguinte;

b) eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso, citando o prazo de mandato;

c) Deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ único - a aprovação do Relatório, do Balanço e das Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como no caso de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 31º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo da Associação;

d) dissolução voluntária da Associação.

e) Deliberar sobre alienação de bens imóveis da associação.

§ único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações das letras a, b, c e d do caput.

SESSÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - O Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos. Assim composta:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º secretário
- e) Tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro

§ primeiro : , Ao término de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá renovar, no mínimo, dois de seus membros.

§ segundo - Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis já definidos neste estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 34º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que necessário for necessário;
- b) respeitar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) apresentar anualmente a Assembléia Geral a prestação de contas referente ao exercício findo;
- d) disciplinar os infratores deste estatuto;
- e) registrar suas deliberações em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, por todos os membros da Diretoria Executiva.
- f) Deliberar sobre a alienação de bens moveis da associação.

§ único - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva, que sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 35º - Ao Presidente, compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da associação;
- II Voto de qualidade nas reuniões de diretoria por ocasião de empate em qualquer votação;
- III assinar, conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como as correspondências;
- IV assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;

- V convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais;
- VI apresentar à Assembléia Geral Ordinária os seguintes documentos:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo de Sobras ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII representar a associação em juízo ou fora dele;
- VIII elaborar o plano anual de atividades da associação.

Art. 36º - Ao Vice-Presidente, compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- II Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 37º - Ao secretario compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I Lavrar as atas das Assembléias Gerais e da das reuniões da Diretoria Executiva, bem como responsabilizar-se pela guarda dos livros.
- II Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive as correspondências;
- III Substituir o presidente em seus impedimentos, quando o vice-presidente não o puder fazer.

Art. 38º - Ao segundo secretário compete, entre outros poderes;

- I Interessar-se permanentemente pelo trabalho da secretaria;
- II Substituir o secretario em suas faltas ou impedimentos;

Art. 39º - Ao Tesoureiro, compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I Assinar cheques bancários conjuntamente com o presidente;
- II Responsabilizar-se pela movimentação de caixa e bancaria da associação;
- III Responsabilizar-se pela movimentação bancarias da associação;
- IV Substituir o presidente em seus impedimentos, quando o vice-presidente e/ou secretario não o puder fazer;

Art. 40º - Ao segundo tesoureiro compete, entre outros poderes;

- I Interessar-se permanentemente pelo trabalho da tesouraria;
- II Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - As atividades da associação serão fiscalizados, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ único : Não poderão integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis já citados neste estatuto, os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o 2º (segundo) grau;

Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ primeiro Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Secretário para a lavratura de atas e um Presidente, este, incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ segundo Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ terceiro As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 43º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em Caixa e Bancos, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- III examinar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e as decisões do Conselho de Administração;

- IV verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- V certificar-se de que a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI examinar os balancetes e demais demonstrativos mensais, bem como o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléia Geral;
- VII convocar a Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria Executiva se negar a convocá-la.

§ único - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados e a associados, entre outros, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações da Diretoria Executiva;

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - O processo eleitoral será definido por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 46º - A Diretoria Executiva colocará a disposição da Assembléia citada no caput a relação nominal de todos os associados em dias com suas obrigações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - A associação terá os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Presença nas Assembléias;
- c) Atas de Assembléia Geral;
- d) Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- e) Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- f) Livro caixa e contábeis obrigatórios.

Art. 48º - Este estatuto somente poderá ser alterado ou reformado através de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 49º - A associação somente poderá se dissolvida por decisão de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim com a

presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e ser votado.

Art. 50º - Em caso de dissolução da associação, após liquidação de todas suas obrigações, seu patrimônio será dividido entre os associados.

Art. 51º - Nenhum cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal terá remuneração.

Art. 52º - A diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão seus respectivos regimentos quando acharem necessário, os quais serão apreciados pela Assembléia Geral.

Art. 53º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por um colegiado entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 54º - Fica vetado qualquer movimento político partidário, religioso ou racista dentro da associação.

Art. 55º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Ponte Alta do Tocantins, 13 de setembro de 2006.

Luiz Martins Glória
(Luiz Martins Glória)
PRESIDENTE

Estatuto Social aprovado pela Assembléia de Fundação realizada em 23 de novembro de 2006.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROT. 1325 | REGISTRO SOB Nº 255
LIVRO 1-A | FOL. 22 | DO LIVRO 1-A-2
FLS. 450 | DATA DE REGISTRO 27/09/2006
— OFICIAL —

Daniel Sousa Matias
Daniel Sousa Matias
Advogado
OAB-TO 2.222-B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.716.591/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CARACOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APARC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ BARREIROS	NÚMERO KM34	COMPLEMENTO *****
CEP 77.590-000	BAIRRO/DISTRITO BARREIROS	MUNICÍPIO PONTE ALTA DO TOCANTINS
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3378-1294/ (63) 3378-1228
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2021 às 09:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

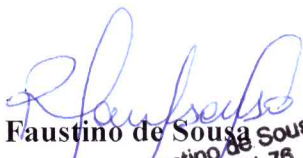


DECLARAÇÃO

RAILTON FAUSTINO DE SOUSA, brasileiro, casado, vereador legislatura 2021/2024, Presidente do Parlamento Municipal 2021/2022, portador da Cédula de Identidade 698006 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 000.621.191-76, residente e domiciliado na Rua Vermundes Gonçalves, s/nº, Jardim Brasília, Ponte Alta do Tocantins, **DECLARO** para todos os fins de direito e a quem possa interessar que a **Associação dos Pequenos Produtores da Região do Caracol**, inscrita no CNPJ sob nº 08.716.591/0001-00, localizada na Fazenda Barreiros, KM 34, Distrito do Barreiros, zona rural de Ponte Alta do Tocantins, está em pleno funcionamento, desde a sua constituição, bem como que todos os Dirigentes da Associação retro atuam sem o recebimento de qualquer remuneração.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2022.


Railton Faustino de Sousa
Vereador
CPF: 000.621.191-76
Presidente da Câmara
Ponte Alta do Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3543913

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CA

CNPJ 08.716.591/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: DIST BARREIROS, S/N, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022 - 10h 53m 25s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº e50bfbac

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CARACOL
vinculado ao **CNPJ: 08.716.591/0001-00**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/02/2022 11:04:11





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CARACOL
CNPJ: 08.716.591/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:20 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **511B.0AEA.2AB5.FBD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CARACOL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.716.591/0001-00

Certidão nº: 4609141/2022

Expedição: 07/02/2022, às 11:00:43

Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DO CARACOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.716.591/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.716.591/0001-00

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CARACOL

Endereço: FAZ BARREIROS 1 KM 34 / BARREIROS / PONTE ALTA DO TOCANTINS /
TO / 77590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2022 a 20/02/2022

Certificação Número: 2022012202044873196604

Informação obtida em 07/02/2022 11:02:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

, S/N, CENTRO

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 01.067.974/0001-55

TRABALHO E COMPETÊNCIA

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS N E G A T I V A

Numero da Certidão

3458

CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. DA REG. DO CARACOL-A

CNPJ/CPF

08.716.591/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO

DISTRITO DO BARREIRO - nº S/N

Bairro: **Centro**

Complemento

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO - CEP: 77.590-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Outras finalidades

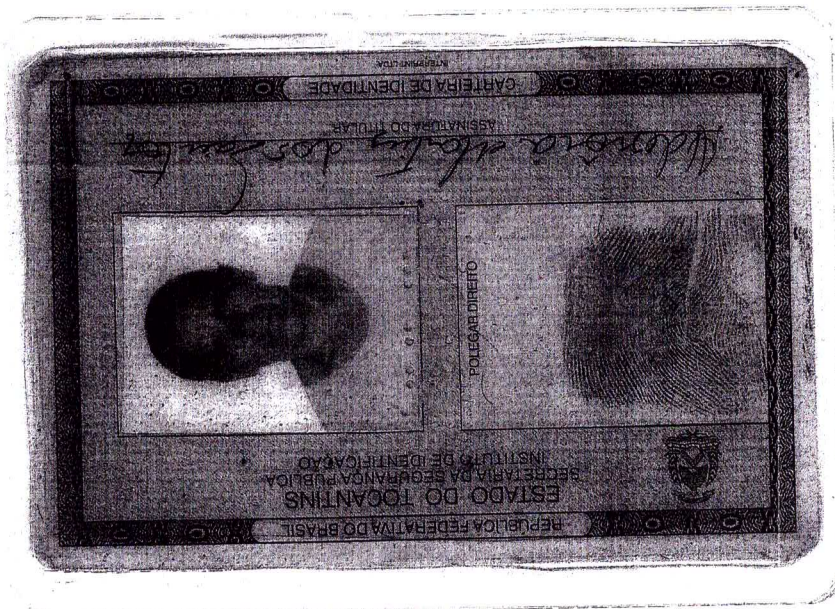
Esta certidão é válida ate 08 de maio de 2022

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle 8B.8F.F1.14.13.09.5C.FC.41.0B.03.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, 07 de fevereiro de 2022


BRUNA KATHERLY S.C. MEDEIROS
FISCAL ARRECADADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.093.067 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/2008

NOME ALDENORA MARTINS DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTENOR RIBEIRO DOS SANTOS
MINERVINA MARTINS DOS SANTOS

NATURALIDADE TOCANTÍNIA-TO DATA DE NASCIMENTO 27/10/1949

DOC. ORIGEM Cert. Cas. Nº 1.194, Lv B-5, Fls 197, Exp.05/08/1970

Curupi - TO -

29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
231.810.791-20

Nome
ALDENORA MARTINS DOS SANTOS

Nascimento
27/10/1949



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17634588/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALDENORA MARTINS DOS SANTOS

OU

CPF: 231.810.791-20

Certidão emitida em: 08/02/2022, às 15:57:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17634588

Código de Validação: C99B AE96 5662 6DE8 2947 2A6F E3F5 DBBD

Data da Atualização: 08/02/2022, às 01:13:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº e2218bf5

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ALDENORA MARTINS DOS SANTOS

vinculado ao **CPF: 231.810.791-20**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/02/2022 11:06:24





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALDENORA MARTINS DOS SANTOS
CPF: 231.810.791-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:17 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **181C.4762.F4C5.A1D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3543977

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ALDENEDORA MARTINS DOS SANTOS

CPF: 231.810.791-20

ENDEREÇO: L0C TAQUARALTO, SN, TAQUARALTO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022 - 11h 13m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

, S/N, CENTRO

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 01.067.974/0001-55

TRABALHO E COMPETÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
N E G A T I V A**

Numero da Certidão

3461

CONCEDIDO A

ALDENORA MARTINS DOS SANTOS

CNPJ/CPF

231.810.791-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP

ENDEREÇO

FAZ BOM JESUS - nº 0Bairro: **ZONA RURAL**

Complemento

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO - CEP: 77.590-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Outras finalidades

Esta certidão é válida ate 08 de maio de 2022

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle DF.22.64.A9.85.FF.55.FF.46.0C.7E.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

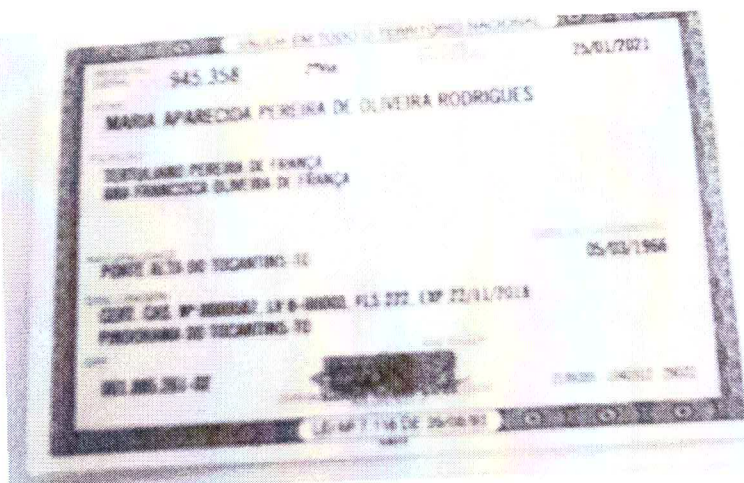
Local e Data: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, 07 de fevereiro de 2022

BRUNA KATHERY S. C. MEDEIROS

FISCAL ARRECADADOR

Fiscal Arrecadador

Matrícula





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17634887/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

OU

CPF: 001.885.261-02

Certidão emitida em: 08/02/2022, às 16:02:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17634887

Código de Validação: 2277 9947 655C 7756 CC32 BC84 708F 4A74

Data da Atualização: 08/02/2022, às 01:13:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 9ba6ac67

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

vinculado ao **CPF: 001.885.261-02**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/02/2022 11:07:49





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3543972

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

CPF: 001.885.261-02

ENDEREÇO: FAZENDA BOM JESUS, S/N, ZONA RURAL - ZONA RURAL

MUNICÍPIO PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022 - 11h 12m 24s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: 001.885.261-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:51 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **987E.408E.5C45.9347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

, S/N, CENTRO

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 01.067.974/0001-55

TRABALHO E COMPETÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
N E G A T I V A**

Numero da Certidão

3459

CONCEDIDO A

MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF

001.885.261-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

ssp/to

ENDEREÇO

AV JAONA MEDEIROS - nº S/NBairro: **Centro**

Complemento

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO - CEP: 77.590-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Outras finalidades

Esta certidão é válida ate 08 de maio de 2022

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle 37.5B.BD.C1.A5.9F.AA.93.BE.84.

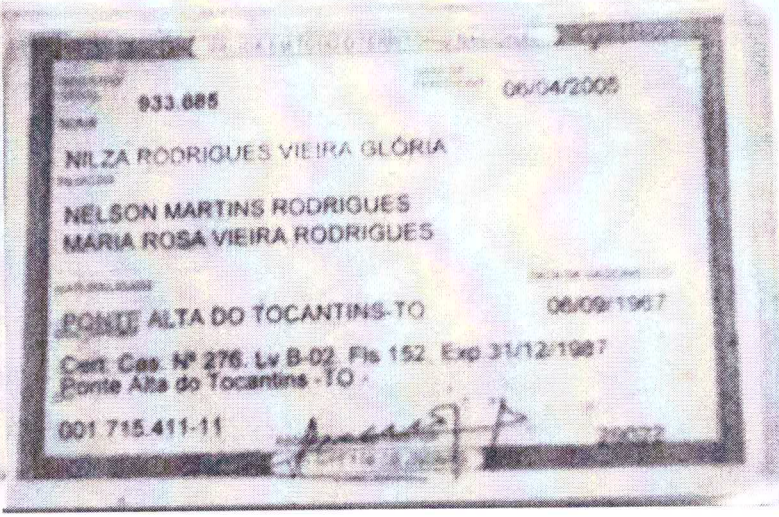
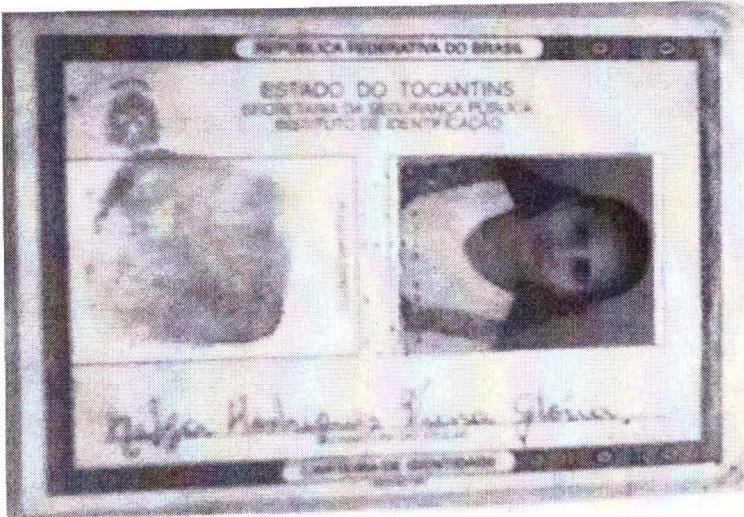
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, 07 de fevereiro de 2022



BRUNA KATHERYS C MEDEIROS

FISCAL ARRECADADOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17635091/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

NILZA RODRIGUES VIEIRA GLORIA

OU

CPF: 001.715.411-11

Certidão emitida em: 08/02/2022, às 16:06:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17635091

Código de Validação: 54DB 9CB1 1757 2F61 AA73 4934 72B4 9688

Data da Atualização: 08/02/2022, às 01:13:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 18626d1b

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

NILZA RODRIGUES VIEIRA GLORIA

vinculado ao **CPF: 001.715.411-11**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/02/2022 11:08:20





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILZA RODRIGUES VIEIRA GLORIA
CPF: 001.715.411-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:18 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **8A54.1C25.43C9.D2B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3543967

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME NILZA RODRIGUES VIEIRA GLÓRIA

CPF: 001.715.411-11

ENDEREÇO: FAZ. FAZ. BARREIRO, SN, ZONA RURAL - ZONA RURAL

MUNICÍPIO PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022 - 11h 09m 08s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

, S/N, CENTRO

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 01.067.974/0001-55

TRABALHO E COMPETÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
N E G A T I V A**

Numero da Certidão

3460

CONCEDIDO A

NILZA RODRIGUES VIEIRA GLORIA

CNPJ/CPF

001.715.411-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP/TO

ENDEREÇO

FAZ BARREIRO - nº 0Bairro: **ZONA RURAL**

Complemento

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO - CEP: 77.590-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Outras finalidades

Esta certidão é válida ate 08 de maio de 2022

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle F2.17.79.9C.93.89.DC.60.E2.66.DF.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, 07 de fevereiro de 2022

BRUNA KATHERY S C MEDEIROS
FISCAL ARRECADADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Joaquim Manoel dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
993.197.301-30

Nome
JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS

Nascimento
26/07/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **200.736 2ª Via** DATA DE EXPEDIÇÃO **05/08/2011**

NOME
JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS

FILIAÇÃO
**MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS
JOSEFA GOMES DA SILVA**

NATURALIDADE
NOVO ACORDO-TO DATA DE NASCIMENTO
26/07/1976

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 3.765, Lv A-4, Fls 142, Exp. 22/07/2011

CPF
Novo Acordo -TO -

ASSINATURA DO DIRETOR **29022**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

17635181/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS

OU

CPF: 993.197.301-30

Certidão emitida em: 08/02/2022, às 16:07:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17635181

Código de Validação: 80E7 0CE3 A5FF 0438 9085 455B 920E 67FB

Data da Atualização: 08/02/2022, às 01:13:08



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 5b28690d

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS

vinculado ao **CPF: 993.197.301-30**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/02/2022 11:09:56





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS
CPF: 993.197.301-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:45 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **CA56.0A9F.76E0.EBC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS
CPF: 993.197.301-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:45 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **CA56.0A9F.76E0.EBC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

, S/N, CENTRO

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 01.067.974/0001-55

TRABALHO E COMPETÊNCIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
N E G A T I V A**

Numero da Certidão

3462

CONCEDIDO A

JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS

CNPJ/CPF

993.197.301-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP

ENDEREÇO

CHÁCARA ENGENHO DE PEDRA - nº 0Bairro: **ZONA RURAL**

Complemento

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO - CEP: 77.590-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Outras finalidades

Esta certidão é válida ate 08 de maio de 2022

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle 48.4A.4C.B1.BC.A6.B3.99.B9.81.F2.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, 07 de fevereiro de 2022

BRUNA KATHERY S C MEDEIROS

FISCAL ARRECADADOR



ATA DE SUBSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CARACOL

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na casa do Sr Adailton Martins no Distrito Barreiros município de Ponte Alta do Estado Tocantins, reuniram- se a Diretoria em Assembléia extraordinária, para a substituição do cargo de Vice-Presidente, porque o atual Sr. Edson Borel Faleceu dia 24 de novembro de 2021, no hospital HGP de Palmas, a coordenadora Presidente Adenora Martins dos Santos, que convidou a mim, Nilza Rodrigues Vieira Glória, para lavrar esta ata. Dando continuidade aos trabalhos a Diretoria vendo a necessidade de fazer o reconhecimento de utilidade publica Estadual, resolveu colocar como Vise Presidente a Senhora Maria Aparecida Pereira de Oliveira Rodrigues e Lusiene Martins de França para substituir o cago de 1º Suplente de conselho fiscal. Vice-Presidente: Maria Aparecida Pereira de Oliveira Rodrigues Brasileira casada Agricultora residente e domiciliada na Fazenda Bom Jesus Município de Ponte Alta Estado do Tocantins.RG: 945.358 SSP TO. CPF: 001.885.261-02.Lusiene Martins de França Brasileira Solteira Lavradora residente e domiciliada no sitio três irmãos município de Ponte Alta do Estado do Tocantins. RG: 423.388 SSP – TO.CPF:892559251-72.Todos os membros substitutos foram devidamente identificados nesta ata. Após aprovada e empossada na Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Caracol – APARC, com administração e sede provisória no Distrito Barreiro Município de Ponte Alta, Estado do Tocantins, CNPJ: 08.716.591/0001-00, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Nilza Rodrigues Vieira Glória, 1ª Secretária, lavrei esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por toda a diretoria.

Nilza Rodrigues Vieira Glória
Secretária Geral

Aldenora Martins dos Santos
Presidente da Associação

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA APARC

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CARACOL

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, na casa do Sr Adailto Martins no Distrito Barreiros município de Ponte Alta do Estado Tocantins, reuniram-se seus associados em Assembléia Geral, para a eleição e posse da nova diretoria, em conformidade com o capítulo VI artigos 45º, e 46º, do estatuto da referida entidade.

Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu o Sr Luis Martins, que convidou a mim, Nilza Rodrigues Vieira Gloria, para lavrar a ata. Para Reativar a Associação Iniciou Reintegrando e Integrando os associados, que prestara bastante interesse; Dando continuidade aos trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos membros da Diretoria da Associação dos Pequeno Agricultores da Região do caracol - APARC, que por aclamação, apresentou os seguintes resultados:

Presidente: Aldenora Martins dos Santos, Brasileira casada, aposentada, residente e domiciliada na Fazenda Bom Jesus Município de Ponte Alta Estado do Tocantins, RG nº1.093.067 SSP/ TO, CPF 231.810.791-20.

Vice-Presidente: Edson Borél Brasileiro casado aposentado residente e domiciliado na Chácara Portal do Bachãozinho Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. RG: 1.713.209 CPF: 422.387.577-91.

1º Secretária: Nilza Rodrigues Vieira Gloria Brasileira casada Agricultora residente e domiciliada na Fazenda Barreiro Município de Ponte Alta Estado do Tocantins.

2º Secretário: Rodrigo Rocha Costa Brasileiro Solteiro Agricultor residente e domiciliado na Fazenda Buriti Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 106.475.521-67.

1º Tesoureiro: Joaquin Manoel dos Santos Brasileiro casado Agricultor residente e domiciliado na chácara engenho de Pedra Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 993.197.301- 30, RG: 200.736 SSP TO,

2º Tesoureiro: Raimundo Martins Gloria Brasileiro casado Agricultor residente e domiciliado na Fazenda Bela Vista Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. RG: 720.838 SSP TO, CPF: 000.591.541-44.

1º Conselho Fiscal: Raimunda Alves de Souza Brasileira Casada Agricultora residente e domiciliada na Chácara Distrito Barreiro Município de Ponte Alta - TO. RG: 868.265 SSP TO. CPF: 916.872.921-91.

2º Conselheiro: Nelinda Alves Gloria Brasileira casada Agricultora residente e domiciliada na Fazenda Distrito Barreiro Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 360.857.901-04, RG: 1.383.361 2º VIA SSP TO.

3º Conselheiro: Josefa Pereira Rodrigues Brasileira casada Agricultora residente e domiciliada na chácara vila nova Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 017.212.041- 13, RG: 806.771 SSP TO.

1º Suplente: Maria Aparecida Pereira de Oliveira Rodrigues Brasileira casada Agricultora residente e domiciliada na Fazenda Bom Jesus Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 001.885.261-02, RG: 945.358 SSP TO.

2º Suplente: Israel Matos Moreira Brasileiro casado Agricultor residente e domiciliado na chácara paraíso Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 323.311.001- 44, RG: 1066.527 SSP TO.

AUTENTICAÇÃO
VERSO

3º Suplente: Maria Dorilene Batista de Siqueira Solteira Agricultora residente e domiciliada na chácara Barreiro Município de Ponte Alta Estado do Tocantins. CPF: 787.784.501-44, RG: 727.523 2º VIA SSP TO.

Todos os membros eleitos foram devidamente identificados nesta ata com o mandato quatro anos. Após a eleição, foi aprovada e empossada a nova diretoria da Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Caracol - APARC com administração e sede provisória no Distrito Barreiro Município de Ponte Alta, Estado do Tocantins, CNPJ: 08.716.591/0001-00, Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Nilza Rodrigues Vieira Gloria, secretária da Assembléia, lavrei esta ata que lida e aprovada, foi assinada por toda a diretoria.

Nilza Rodrigues Vieira Gloria
Secretária Geral

Aldemora Martin de Santos
Presidente da Associação



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Cláudia Barreira Cavalcante - Titular

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos: Cartório: R\$2,91; T.J. (Tribunal de Justiça): R\$0,81; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$0,57; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,60; e ISS 5% (Município): R\$0,15; TOTAL: R\$4,44]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128025AAA033029-DI A - Valide este selo em: www.selo.digital.tjto.org].
Ponte Alta do Tocantins TO., 07/02/2022.

[Assinatura]

Av. Joana Medeiros, 549 - Centro - CEP: 77590-000 - Ponte Alta do Tocantins/TO - Tel.: (63) 3378.1117 - cartorio1pa@gmail.com

Amilson Carlos Barbosa Barreira
Sub Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Cláudia Barreira Cavalcante - Titular

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 3262 e registrado sob o nº 758
Dou fé. Ponte Alta do Tocantins-Tocantins, 31/08/2021
T.F.J. R\$6,35
FUNC R\$10,48 Emol R\$10,80 ISS R\$1,53 Mod R\$2,11
Out. R\$0,00 Correios: 0,00 Prot. R\$3,15 Total R\$34,42
Selo Digital: 128025AAA025917-SUM
CLAUDIA BARREIRA CAVALCANTE - TABELIÃ

[Assinatura]

Av. Joana Medeiros, 549 - Centro - CEP: 77590-000 - Ponte Alta do Tocantins/TO - Tel.: (63) 3378.1117 - cartorio1pa@gmail.com

Lista de presença da assembleia geral extraordinária - da associação - A PARC Juraci



Antônio Ramos Rêr
Aldenora Martins dos Santos
Nilza Rodrigues Vieira Glória
Josfa Pereira Rodrigues
Clinda Alves Glória
Valmi José Dionísio



Raimunda Alves de Sousa
- Rosimere Martins de S. Rodrigues
- Hilton Rodrigues Martins
Jorge Manoel dos Santos
Thon Doris

Edival Barbosa Amaral
Rodrigo Rocha do Costa

Raimundo Martins Barbosa
Constantino R. Martins
Iniel Mats novim

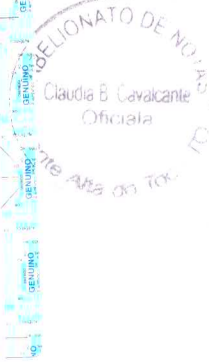
Maria Aparecida Pereira de O. Rodrigues
Mario Dorilene Batista de Albuquerque



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Cláudia Barreira Cavalcante - Titular

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos: Cartório: R\$2,91; TFEJ (Tribunal de Justiça): R\$0,81; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$0,57; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,60; e ISS 5% (Município): R\$0,15; TOTAL: R\$4,44]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 120025AAA0330J0-JPR - Valide este selo em: www.selo.digital.tito.org].
Ponte Alta do Tocantins-TO., 07/02/2022



Av. Joana Medeiros, 549 - Centro - CEP: 77590-000 - Ponte Alta do Tocantins-TO - Tel.: (63) 3378.1117 - cartoriofpa@gmail.com

Amílson Carlos Barbosa Barreira
Sub Oficial

Distrito de Barreiros 22/08/2021





Ata da Assembléia de Constituição da Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Caracol (APARC).



Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e seis, na residência do Senhor Antônio Martins Glória, sediada no distrito do Barreiro, s/n, Ponte Alta do Tocantins, To, reuniram-se os pretendentes ao Programa de Crédito Fundiário – com o objetivo de fundar uma associação representativa deste segmento da sociedade civil. Assumindo a coordenação da Assembléia, a Srª Evilene Maria de Sousa Dias que deu por aberto os trabalhos e convidando para a lavratura da Ata na condição de secretário o Srº Charles Ferreira Brito. A princípio foram feitos comentários sobre a importância da **ASSOCIAÇÃO** para a obtenção do Crédito Fundiário e o papel da cada associado, em seguida foi colocada a proposta de fundação da Associação, que foi aprovada por unanimidade de votos, então foi definida a seguinte pauta: 1) Denominação da Associação; 2) Leitura e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Abriu-se espaço para a denominação da Entidade, sendo escolhido por unanimidade: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO CARACOL (APARC).**

Passando para o segundo item da pauta, colocou-se em votação e aprovação do Estatuto Social que após lido e comentado em sua íntegra, foi aprovado, sendo que houveram algumas alterações do seu texto original. Após foi debatido com os presentes a forma de votação para a escolha da Diretoria Executiva da Associação, sendo eleito para **PRESIDENTE** o Srº Luiz Martins Glória; **VICE-PRESIDENTE**: Valdiney Glória Fontoura; **1º SECRETÁRIO**: o Srº Israel Matos Moreira; **2º SECRETÁRIO**: a Srª Alderina Martins de Oliveira Gonçalves; **TESOUREIRO**: o Srº Dorgival José Pereira Matos; **2º TESOUREIRO**: o Srº Raimundo Martins Barbosa e para o **CONSELHO FISCAL**, os seguintes TITULARES: Antônio Martins Glória; Mateus Alves da Silva e Dionísio Moreira da Costa, ainda tendo como SUPLENTE os seguintes nomes: Raimundo Reinaldo Alves Ramos; Felix Rodrigues Carvalho e Francisco Gonçalves da Silva.

Em seguida todos foram empossados nos seus cargos para mandatos conforme a determinação estatutária, então o Srº **PRESIDENTE** Luiz Martins Glória fez um breve discurso e declarou então constituída a **ASSOCIAÇÃO**, as doze horas e vinte e cinco minutos, o Srº Charles Ferreira Brito, nomeado secretário da Assembléia, leu a Ata que por ele foi lavrada, que após recebeu a assinatura daqueles que assim o quiseram, e que são sócios fundadores da **ASSOCIAÇÃO**.

Assinaturas dos fundadores:
Luiz Martins Glória, Maria Aparecida
Pereira de O. Rodrigues, Manoel da Conceição
Amaral Martins, Cruz Batista Barros,
Raimundo de Jesus, Maria Aparecida Batista, Silva,
Raimundo Martins Barbosa, Valdiney Glória Fontoura,
Alderina Batista Diqueira, Antônio Martins
Glória, Dionísio Moreira da Costa, Rosa Rêda Batista
Dorgival José Pereira Matos, Genilson
di Sousa Chaves, Raimundo R. Alves Ramos da Silva

AUTENTICAÇÃO
VERSO

- Aldemira Martins de Oliveira Gonçalves, CÉSAR DAVID
GONÇALVES, Antônio Pereira de Sousa, Lino Pereira de Souza Neto,
Alôndis dedrigues dos Santos Chaves, Francisco Gonçalves de Silva
José Raimundo Alves / (Julio Rodri E un ALU es
Israel mato mevin, Vera Lucia Pereira da Silva, Manoel
moreira moromha. Luis Martins Glória

CARTORIO DO 2º. OFICIO
PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

PROT. 1.309.

248

LIVRO 1-A

02

A-2

FLS. 45

12 de Out

15 07

(Barreira)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Cláudia Barreira Cavalcante - Titular

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado. [Emolumentos: Cartório: R\$2,91; TFEJ (Tribunal de
Justiça): R\$0,81; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$0,57; FSE (Tribunal de
Justiça): R\$0,50; e ISS 5% (Município): R\$0,15; TOTAL: R\$4,44] [SELO
DE FISCALIZAÇÃO: 12B025AAA033027-MNC - Valide este selo em:
www.selodigital.tjto.org]

Ponte Alta do Tocantins - TO, 07/02/2022



Av. Joana Medeiros, 549 - Centro - CEP: 77500-000 - Ponte Alta do Tocantins/TO - Tel.: (63) 3378.1117 - cartorio1pa@gmail.com

Amilson Carlos Barbosa Barreira
Sub Oficial